



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 1.881

Regulamenta os Exames Especiais, conforme determina o parágrafo único do artigo 60 do Regimento Geral da UFOP e dá outras providências.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de uma padronização mínima dos procedimentos utilizados pelos docentes nos Exames Especiais;

considerando a necessidade de se levar em conta os resultados obtidos pelos alunos ao longo do semestre para calcular a nota mínima exigida nos Exames Especiais;

considerando que o Regimento da UFOP garante a todos os alunos a possibilidade de realizarem Exames Especiais,

### RESOLVE:

**Art. 1º** É assegurado a todo o aluno com frequência mínima de 75%, em cada disciplina, o direito de ser avaliado através de Exames Especiais.

**Art. 2º** A nota final do aluno submetido ao Exame Especial, em cada disciplina, será calculada pela média aritmética entre a média semestral e a nota obtida no Exame Especial.

**Parágrafo único.** Ao Exame Especial será atribuída uma só nota, na escala de zero a dez.

**Art. 3º** Será registrada, no histórico escolar do aluno, a melhor nota obtida na disciplina, ou seja, se a nota final calculada como descrito no artigo 2º for menor que a média semestral, deve prevalecer a média semestral.



# Universidade Federal de Ouro Preto

## Resolução CEPE Nº 1.881

**Art. 4º** Os Departamentos Acadêmicos, com antecedência mínima de quinze dias em relação ao término das aulas, deverão fixar e divulgar as datas e horários dos Exames Especiais, respeitando os horários de aulas de cada disciplina e o Calendário Acadêmico.

**Art. 5º** Até o primeiro dia útil do período de preparação dos Exames Especiais, os Departamentos Acadêmicos deverão divulgar as notas dos trabalhos e das provas realizadas no período.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, aprovados pelas Assembléias Departamentais, os professores poderão entregar as notas com antecedência mínima de quatro dias em relação à data de realização do Exame Especial da respectiva disciplina.

**Art. 6º** Anualmente, o Calendário Acadêmico fixará:

I - um período de preparação dos Exames Especiais, com no mínimo sete dias corridos após o término das aulas;

II – um período reservado aos Exames Especiais, fora do período letivo;

III – a data limite para a entrega dos resultados dos Exames Especiais pelos Departamentos.

**Art. 7º** Esta Resolução entrará em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2001, ficando revogada a Resolução CEPE nº 1493, de 21 de maio de 1999.

Ouro Preto, em 01 de dezembro de 2000.

**Prof. Dirceu do Nascimento**  
Presidente